



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1299/2013, 29 de janeiro de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 12/1991, DE 20-6-1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 12/91, de 20 de junho de 1991, que cria o PROJETO-PADRÃO, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Prefeitura Municipal de Céu Azul, através da Secretaria de Planejamento, fornecerá gratuitamente o projeto arquitetônico, alvará de construção, planilha de orçamento, cronograma de execução, isentará o pagamento das taxas municipais correspondentes ao projeto padrão, e ainda fiscalizará a construção.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social responsáveis pela expedição de parecer social, elaborado por Assistente Social, comprovando que a família se enquadra nos termos estabelecidos pela Lei nº 12/91.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 20/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 29 de janeiro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 31 / 1 / 2013

Página: 02 de 471